

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO GERAL
ESTADO MAIOR GERAL**

ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 001/CMDO-G/PMSC/2015

Regula o Direito à Alimentação na Polícia Militar.

Considerando que o Direito a Alimentação no âmbito da Polícia Militar está previsto no Art. 73, Inciso I, da Lei 5.645, de 30 de novembro de 1971.

Considerando a Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 285, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre o expediente administrativo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e estabelece outras providências.

Considerando a Nota de Instrução nº 001/EMG/2015 - DISPÕE SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Considerando que o Direito à Alimentação está vinculado ao cumprimento das escalas de serviço operacional na Polícia Militar.

E, ainda, considerando que se deve empregar prioritariamente escalas de serviços que independam de autorização prévia do Comando Regional ou do SubCmndo-G, para assim evitar aumento de despesa.

DETERMINO:

1. Fornecer as refeições aos policiais militares conforme as prescrições contidas na presente Ordem.
2. Para efeito da presente Ordem, conceitua-se:



- a) **Serviço ordinário:** são as escalas de serviço operacional definidas pela Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, para cumprimento regular pelo efetivo operacional;
 - b) **Serviço extraordinário:** são as escalas de serviço operacional, respeitando as prescrições da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, mas empregadas em eventos, situações de emergência ou de crise, de forma eventual, que extrapolam a normalidade do policiamento cotidiano;
 - c) **Expediente:** aplicação do policial militar exclusivamente na atividade meio;
 - d) **Almoço:** primeira refeição substancial do dia, realizada geralmente a meio do dia;
 - e) **Jantar:** segunda refeição substancial do dia, realizada geralmente no início da noite;
 - f) **Lanche:** refeição complementar, realizada geralmente próximo da meia noite.
3. São considerados os seguintes horários de refeição no âmbito da Polícia Militar:
- a) Almoço: das 1130h às 1400h;
 - b) Jantar: das 2000h às 2130h;
 - c) Lanche: das 0100h às 0230h.
4. As escalas de serviço previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, dos turnos de 6h (seis) horas, são consideradas de serviço ordinário, **não gerando direito à alimentação;**
5. As escalas de serviço previstas nos Incisos VI e VII do Art. 3º da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, dos turnos de 8h (oito) horas, somente poderão ser aplicadas com autorização do Comando Regional em serviço extraordinário, **será fornecida uma refeição conforme o horário de execução;**
6. As escalas de serviço previstas nos Incisos VIII, IX, X e XIII do Art. 3º da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, dos turnos de 12h (doze) horas, consideradas de serviço ordinário, será fornecida alimentação conforme a **Tabela 01:**



Tabela 01 - Escalas 12h de serviço Operacional		
Turno	Refeição	Observação
Das 07:00h às 19:00h	Almoço	-x-x-x-x-x-
Das 08:00h às 20:00h	Almoço	-x-x-x-x-x-
Das 09:00h às 21:00h	Almoço e Jantar	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 10:00h às 22:00h	Almoço e Jantar	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 11:00h às 23:00h	Almoço e Jantar	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 12:00h às 24:00h	Jantar	-x-x-x-x-x-
Das 13:00h às 01:00h	Jantar	-x-x-x-x-x-
Das 14:00h às 02:00h	Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 15:00h às 03:00h	Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 16:00h às 04:00h	Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 17:00h às 05:00h	Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 18:00h às 06:00h	Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 19:00h às 07:00h	Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 20:00h às 08:00h	Lanche	-x-x-x-x-x-

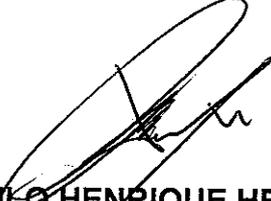
7. A escala de serviço prevista no Inciso XV, do Art. 3º, da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, do turno de 18 (dezoito) horas, considerada de serviço ordinário, será fornecida alimentação conforme a **Tabela 02:**

Tabela 02 - Escalas 18h de serviço Operacional		
Turno	Refeição	Observação
Das 07:00h às 01:00h	Almoço e Jantar	-x-x-x-x-x-
Das 08:00h às 02:00h	Almoço e Jantar	-x-x-x-x-x-
Das 09:00h às 03:00h	Almoço, Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 10:00h às 04:00h	Almoço, Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 11:00h às 05:00h	Almoço, Jantar e Lanche	Implantação somente com autorização do Cmt Regional
Das 12:00h às 06:00h	Jantar e Lanche	-x-x-x-x-x-
Das 13:00h às 07:00h	Jantar e Lanche	-x-x-x-x-x-

8. A escala de serviço prevista no Inciso XVII, do Art. 3º, da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, do turno de 24 (vinte e quatro) horas, considerada de serviço ordinário, **somente poderá ser aplicada em serviço de guarda ou interno nos quartéis**, será fornecido: Almoço, Jantar e Lanche;
9. **Não gera direito à alimentação** aos policiais militares em cumprimento de qualquer dos expedientes previstos no Decreto Estadual nº 285, de 3 de agosto 2015, adotado pela Polícia Militar através de Portaria do Comando-G em vigor;
10. As escalas de serviço extraordinário aplicadas em eventos de até 8 (oito) horas de duração, por autorização do Comando Regional ou, no caso das Especializadas, do SubCmndo-G, poderá ser fornecida uma refeição tipo "Lanche";
11. Para as escalas de serviço extraordinário aplicadas em eventos de mais de 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas de duração, será fornecida alimentação conforme a **Tabela 01;**

12. Para as escalas de serviço extraordinário aplicadas em eventos de mais de 12(doze) horas e até 18 (dezoito) horas de duração, será fornecida alimentação conforme a **Tabela 02**;
13. Para as escalas em serviço extraordinário superiores a 18 (dezoito) horas, deverão somente ser aplicadas em casos excepcionais plenamente justificados, por determinação direta do SubCmndo-G, será fornecido: Almoço, Jantar e Lanche;
14. Deverão ser precedidas de autorização do SubCmndo-G a implementação das escalas de serviço das Especializadas naquelas que necessitam autorização específica requeridas nas "Observações" constantes das Tabelas 01 e 02;
15. A presente Ordem não se aplica as escalas de serviço operacional cumpridas pelo Batalhão de Polícia Militar Rodoviário (BPMRv);
16. Revogam-se as disposições administrativa em contrário a presente Ordem;
17. Publique-se no Boletim do Comando Geral (BCG) e cumpra-se.

Florianópolis, 18 de agosto de 2015.



PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante-Geral